PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 5-260093871-3
PROCESSO ADMINISTRATIVO DA CONTRATAÇÃO Nº 5-260111067-2

CONTRATO N° 028/2026

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC, E, DE OUTRO, TERRA SANTA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

DAS PARTES

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 82.511.643/0001-64, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, n. 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Eng. Civ. e Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER**, de acordo com representação legal que lhe é outorgada por Termo de Posse, de 08 de dezembro de 2023, e, de outro lado, **TERRA SANTA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA,** CNPJ nº 35.721.321/0001-60, nesta ato representado por Arão dos Santos**,** pessoa física inscrita no CPF sob n.° 693.479.999-20, com sede á Travessa Santos Dumont, 51, Rio Negro, São Bento Do Sul, SC - CEP: 89287425, de acordo com representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. **5-260093871-3** e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Regulamento de Licitações e Contratos – RILC do CREA-SC, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo de contrato de locação para fins não residenciais**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação da Sala Comercial 05 – Edifício Hannover Residence, situada na Avenida São Bento, no 400, Bairro Rio Negro, CEP 89280-000, com demais características descritas na matrícula n° 42.255 no Ofício de Registro de Imóveis de São Bento do Sul/SC e cadastrado na Prefeitura Municipal de São Bento do Sul/SC sob a inscrição imobiliária nº 01.02.0041.0608.005.

1.2. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar (Identificador SICWEB/CREA-SC nº 5420258 – Protocolo SICWEB nº 5-260093871-3);
1.3.2. O Termo de Referência (Identificador SICWEB/CREA-SC nº 5421138 – Protocolo SICWEB nº 5-260093871-3);

1.3.3. O Edital de Chamamento Público nº 90003/2026 (Identificador SICWEB/CREA-SC nº 5445188 – Protocolo SICWEB nº 5-260093871-3);

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
18/08/2026 as 10:13:14 por Daniel Dubugras Mallmann Assistente Administrativo, Matricula: 430.
18/08/2026 as 10:13:39 por Rodrigo Malschitzky Jacques Assessor da Presidencia, Matricula: 645.
18/08/2026 as 10:17:51 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Juridico, Matricula: 325.
18/08/2026 as 10:31:46 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

1.3.4. A Proposta do Locador; e

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Não será admitida a subcontratação da presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V, e §5º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no artigo 66 do RILC do CREA-SC, os quais autorizam a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restar comprovado que o imóvel é o único apto a atender às necessidades da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **48 (quarenta e oito) meses**, com início em 01/09/2026 e término em 01/09/2030, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

3.1.1. Após a celebração do contrato, e a partir da data da sua assinatura, ocorrerá a entrega das chaves do imóvel no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, e será lavrado pelo CREA-SC o Termo de Recebimento Provisório no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento das chaves.

3.1.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

3.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha transcorrido regularmente;
b. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;
c. Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação;
d. Seja comprovado que o LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação.

3.1.2.1. O LOCADOR não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.1.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.1.2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o LOCADOR tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
18/08/2026 as 10:13:14 por Daniel Dubugras Mallmann Assistente Administrativo, Matricula: 430.
18/08/2026 as 10:13:39 por Rodrigo Malschitzky Jacques Assessor da Presidencia, Matricula: 645.
18/08/2026 as 10:17:51 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Juridico, Matricula: 325.
18/08/2026 as 10:31:46 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

4.1. O LOCADOR obriga-se a:

4.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

4.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

4.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

4.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

4.1.5. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, auxiliando-o quando necessário;

4.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

4.1.7. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

4.1.8. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

4.1.8.1. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

4.1.8.2. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

4.1.8.3. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

4.1.8.4. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

4.1.8.5. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

4.1.9. Fornecer, quando solicitado, ao LOCATÁRIO, informações sobre a composição da taxa de condomínio/regulamento interno paga;
4.1.10. Pagar impostos e encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba ao LOCATÁRIO;

4.1.11. Entregar o imóvel em perfeito estado de funcionamento;

4.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
18/08/2026 as 10:13:14 por Daniel Dubugras Mallmann Assistente Administrativo, Matricula: 430.
18/08/2026 as 10:13:39 por Rodrigo Malschitzky Jacques Assessor da Presidencia, Matricula: 645.
18/08/2026 as 10:17:51 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Juridico, Matricula: 325.
18/08/2026 as 10:31:46 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

4.1.13. Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espaço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo este manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

4.1.14. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

4.1.15. Efetuar as manutenções corretivas relacionadas ao imóvel quando decorrentes do seu processo construtivo e dos materiais empregados, bem como as decorrentes de eventuais vícios ou defeitos que venham a ser encontrados no edifício, em conformidade com a legislação vigente;

4.2. O LOCADOR declara expressamente que:

4.2.1. Não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;

4.2.2. O imóvel está livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas e em plenas condições de utilização/realização das adequações. O imóvel atende a todas as prescrições estabelecidas em leis federais e municipais, normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, águas e telefonia e do Corpo de Bombeiros, bem como possui o respectivo “Habite-se” e o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, caso as normas assim o exijam.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

5.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

5.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

5.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

5.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

5.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

5.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

5.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na **devolução** do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
18/08/2026 as 10:13:14 por Daniel Dubugras Mallmann Assistente Administrativo, Matricula: 430.
18/08/2026 as 10:13:39 por Rodrigo Malschitzky Jacques Assessor da Presidencia, Matricula: 645.
18/08/2026 as 10:17:51 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Juridico, Matricula: 325.
18/08/2026 as 10:31:46 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

5.1.4.2. Quando da devolução do imóvel/espaço físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição à sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no Termo de Vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

5.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

5.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;

5.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

5.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades. Atentar que caso se trate de benfeitoria útil, ela deverá ser previamente aprovada;

5.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

5.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração.

5.1.10.1. O LOCATÁRIO somente ficará obrigado ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio e/ou de Regulamento Interno caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

5.1.11. Pagar as despesas de IPTU, TCRS, Serviço de Patrimônio da União - SPU (se houver), seguro contra incêndio, vendaval e outras intempéries, e de consumo de telefone, energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

5.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5.1.13. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, e cumprir quaisquer intimações que venham a ser feitas, pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaço físico locado;

5.1.14. Cumprir integralmente os regulamentos internos e a convenção de condomínio (se houver).

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

18/08/2026 as 10:13:14 por Daniel Dubugras Mallmann Assistente Administrativo, Matricula: 430.
18/08/2026 as 10:13:39 por Rodrigo Malschitzky Jacques Assessor da Presidencia, Matricula: 645.
18/08/2026 as 10:17:51 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Juridico, Matricula: 325.
18/08/2026 as 10:31:46 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

5.2. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

6.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades. Caso seja necessário alguma reforma ou alteração estrutural no imóvel esta somente será realizada com prévia autorização do proprietário/locador.

6.2. As adaptações necessárias ao desempenho de suas atividades poderão ser realizadas após a assinatura do contrato.

6.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como divisórias, painéis, mobiliários, lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios, conforme vistoria inicial, sem furos aparentes.

6.4. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, com pintura nova na mesma tinta e cor do início da locação.

6.4.1. Na eventualidade de negativa do LOCADOR quanto ao custeio de benfeitorias úteis, mas autorizada a execução à custa do LOCATÁRIO, este poderá, após análise de viabilidade técnica, financeira, orçamentária e de oportunidade, utilizar contratações existentes ou contratar empresa para a execução de tais benfeitorias, cabendo ao LOCADOR, em conjunto com o LOCATÁRIO, em eventual futura desocupação do imóvel, decidir, caso a caso, a conveniência de deixar ou retirar eventuais benfeitorias instaladas no imóvel. Em qualquer caso, o LOCATÁRIO não terá direito a indenização ou retenção por eventuais benfeitorias, sejam necessárias (desde que de responsabilidade do LOCATÁRIO), úteis ou voluptuárias.

6.5. O LOCATÁRIO deverá manter sempre o imóvel em perfeito estado de conservação e asseio, com todos os seus aparelhos, instalações, pertences e acessórios, completos e perfeitos em pleno funcionamento, obrigando-se a assim restituí-lo quando finda ou rescindida a locação. Durante a locação o LOCATÁRIO deverá fazer imediatamente às suas custas, sem direito a qualquer indenização ou retenção, todos os consertos, reparos e substituições que se fizerem necessários, exceto nos casos de vício anterior à locação ou problema estrutural não causado pelo LOCATÁRIO, quando deverá dar a este imediata ciência dos reparos necessários. Será permitido ao LOCADOR, seu representante ou à imobiliária que administra a locação verificar o imóvel sempre que solicitar, para verificar o cumprimento dessas obrigações.

6.6. Da opção de execução das manutenções ou indenização.

6.6.1. Quando da devolução do imóvel, caso sejam identificadas manutenções ou reparos necessários decorrentes do uso do imóvel pelo LOCATÁRIO, conforme apurado no Termo de Vistoria de entrega, o LOCATÁRIO poderá optar, a seu exclusivo critério, por:

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
18/08/2026 as 10:13:14 por Daniel Dubugras Mallmann Assistente Administrativo, Matricula: 430.
18/08/2026 as 10:13:39 por Rodrigo Malschitzky Jacques Assessor da Presidencia, Matricula: 645.
18/08/2026 as 10:17:51 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Juridico, Matricula: 325.
18/08/2026 as 10:31:46 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

I – realizar diretamente os serviços de manutenção, reparo ou recomposição necessários antes da entrega definitiva do imóvel; ou

II – indenizar o LOCADOR pelos custos correspondentes aos serviços de manutenção necessários.

6.6.2. Na hipótese de opção pela indenização prevista no inciso II do item anterior, os valores deverão observar os preços praticados no mercado local para serviços equivalentes, devendo o LOCADOR apresentar ao LOCATÁRIO os respectivos comprovantes fiscais e documentação que evidencie a realização dos serviços.

6.6.3. O pagamento da indenização ficará condicionado à análise e aprovação prévia do LOCATÁRIO quanto à razoabilidade dos valores apresentados, podendo ser solicitada documentação complementar ou orçamentos comparativos para comprovação da compatibilidade com os preços de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO ALUGUEL

7.1. O valor do aluguel mensal importa em **R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor total para os 48 (quarenta e oito) meses de vigência da contratação de **R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)**.

7.2. As despesas ordinárias do condomínio e/ou de Regulamento Interno, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO e que não sejam individualizadas ou que se refiram às áreas comuns, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

7.2.1. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO DA LIQUIDAÇÃO

8.1. O Locador apresentará até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês anterior ao vencimento da locação o recibo locatício/boleto/nota fiscal ou documento de cobrança correspondente. Findo esse prazo, iniciará o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

8.1.1. No caso de cobrança por boleto, o Locador deverá apresentar um boleto único contendo a discriminação do valor do aluguel mensal, das despesas ordinárias do condomínio e/ou do Regulamento Interno, bem como dos encargos locatícios incidentes sobre o imóvel. Alternativamente, poderá emitir boletos separados para cada tipo de cobrança (aluguel, condomínio, IPTU, etc.). Em qualquer das modalidades, todas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável deverão estar devidamente indicadas.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
18/08/2026 as 10:13:14 por Daniel Dubugras Mallmann Assistente Administrativo, Matricula: 430.
18/08/2026 as 10:13:39 por Rodrigo Malschitzky Jacques Assessor da Presidencia, Matricula: 645.
18/08/2026 as 10:17:51 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Juridico, Matricula: 325.
18/08/2026 as 10:31:46 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

8.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO, desde que este comunique o erro até o término do prazo de liquidação e se constate a efetiva existência do erro apontado.

8.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREA- SC.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o LOCATÁRIO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, o LOCATÁRIO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

DO PAGAMENTO

8.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.10. No caso de atraso pelo LOCATÁRIO, os valores devidos ao LOCADOR serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização com a aplicação do IPCA (IBGE) ou outro índice que venha substituí-lo. A correção *pro rata tempore* será aplicada mediante a aplicação da seguinte fórmula: AF = (IPCA/100xN/30) x VP.

Onde:

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
18/08/2026 as 10:13:14 por Daniel Dubugras Mallmann Assistente Administrativo, Matricula: 430.
18/08/2026 as 10:13:39 por Rodrigo Malschitzky Jacques Assessor da Presidencia, Matricula: 645.
18/08/2026 as 10:17:51 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Juridico, Matricula: 325.
18/08/2026 as 10:31:46 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

IPCA = percentual atribuído ao índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
AF = atualização financeira;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; e
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

8.11. A falta de pagamento do aluguel nos vencimentos implicará na cobrança de multa convencional de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor atualizado do débito, pagamento de juros moratórios pro rata tempore de 1% (um por cento) ao mês.

8.12. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, com crédito na conta corrente indicada pelo Locador, incluindo banco e agência, ou por meio de boleto enviado ao Locatário, conforme disposto no Item 8.1 desta Cláusula.

8.13. No caso de pagamento por ordem bancária, será considerada como data de pagamento o dia da emissão da ordem.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.14.2. Caso o LOCADOR seja regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na legislação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. É admitido o reajuste do valor do aluguel, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado do início da vigência do contrato, com a aplicação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que venha substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses.

9.2. Em caso de variação negativa do IPCA (IBGE) ou outro índice que venha substituí-lo, o valor do aluguel permanecerá o mesmo até o próximo reajuste.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CREA-SC pagará ao LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
18/08/2026 as 10:13:14 por Daniel Dubugras Mallmann Assistente Administrativo, Matricula: 430.
18/08/2026 as 10:13:39 por Rodrigo Malschitzky Jacques Assessor da Presidencia, Matricula: 645.
18/08/2026 as 10:17:51 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Juridico, Matricula: 325.
18/08/2026 as 10:31:46 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

9.9. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, as partes negociarão a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel, garantindo-se a continuidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.09.027 - Locação de Bens Imóveis.

10.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os colaboradores abaixo serão responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do objeto deste contrato:

a) Gestor: Gerente do Departamento de Administração do CREA-SC;

b) Fiscal Técnico e Administrativo: Gerente do Departamento de Engenharia do CREA-SC;

c) Fiscal Setorial Técnico e Administrativo: Supervisor do Escritório Regional de São Bento do Sul/SC.

11.2. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

11.3. O fiscal e o gestor acompanharão o cumprimento das obrigações das partes, de acordo com as exigências deste contrato e do RILC do CREA-SC.

11.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.5. A realização de quaisquer manutenções prediais ou obras civis que possam prejudicar ou agredir as instalações e os equipamentos e mobiliários deverão ser ajustadas entre LOCADOR e LOCATÁRIO a fim de se prevenir ou minimizar eventuais danos, bem como garantir a regular execução das competências institucionais do CREA-SC.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
18/08/2026 as 10:13:14 por Daniel Dubugras Mallmann Assistente Administrativo, Matricula: 430.
18/08/2026 as 10:13:39 por Rodrigo Malschitzky Jacques Assessor da Presidencia, Matricula: 645.
18/08/2026 as 10:17:51 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Juridico, Matricula: 325.
18/08/2026 as 10:31:46 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

11.6. O CREA-SC poderá convocar o LOCADOR para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.9. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
11.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.11. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.12. O fiscal deverá comunicar à unidade responsável, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.13. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, nem implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.15. A comunicação entre todas as partes (LOCADOR, LOCATÁRIO, gestor, fiscal, etc.) deverá seguir as regras e demais ditames do artigo 14 do RILC do CREA-SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CREA-SC, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
18/08/2026 as 10:13:14 por Daniel Dubugras Mallmann Assistente Administrativo, Matricula: 430.
18/08/2026 as 10:13:39 por Rodrigo Malschitzky Jacques Assessor da Presidencia, Matricula: 645.
18/08/2026 as 10:17:51 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Juridico, Matricula: 325.
18/08/2026 as 10:31:46 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

13.4. O LOCADOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo LOCATÁRIO.

13.5. O LOCADOR fica obrigada a comunicar ao LOCATÁRIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;
b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da contratação;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
18/08/2026 as 10:13:14 por Daniel Dubugras Mallmann Assistente Administrativo, Matricula: 430.
18/08/2026 as 10:13:39 por Rodrigo Malschitzky Jacques Assessor da Presidencia, Matricula: 645.
18/08/2026 as 10:17:51 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Juridico, Matricula: 325.
18/08/2026 as 10:31:46 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREA-SC (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREA-SC ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no RILC do CREA-SC, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CREA-SC;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n° 14.133, de 2021).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.12. O CREA-SC deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
18/08/2026 as 10:13:14 por Daniel Dubugras Mallmann Assistente Administrativo, Matricula: 430.
18/08/2026 as 10:13:39 por Rodrigo Malschitzky Jacques Assessor da Presidencia, Matricula: 645.
18/08/2026 as 10:17:51 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Juridico, Matricula: 325.
18/08/2026 as 10:31:46 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
15.6. Em caso de desocupação do imóvel antes de findo o prazo de duração do contrato, caberá à parte que der causa o pagamento de multa de 3 (três) aluguéis vigentes na época da rescisão, devida de forma proporcional, a ser paga na data da entrega das chaves.

15.6.1. A multa proporcional será calculada conforme a aplicação da seguinte fórmula:

$$M = (3\ x\ V) x \left(\frac{Tr}{Tt}\right)$$

Onde:

M = Multa rescisória devida
V = Valor do aluguel vigente no momento da rescisão
Tr = Tempo restante do contrato (em dias)
Tt = Tempo total do contrato (em dias)

15.7. A multa em caso de descumprimento pelo LOCATÁRIO de qualquer outra cláusula contratual é de 20% do valor mensal do contrato vigente na época do descumprimento, devida integralmente, além de responder por eventuais prejuízos a que der causa por ação ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n° 8.245, de 1991, na Lei 14.133, de 2021, no Regulamento de Licitações e Contratos – RILC do CREA-SC, e subsidiariamente, nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
18/08/2026 as 10:13:14 por Daniel Dubugras Mallmann Assistente Administrativo, Matricula: 430.
18/08/2026 as 10:13:39 por Rodrigo Malschitzky Jacques Assessor da Presidencia, Matricula: 645.
18/08/2026 as 10:17:51 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Juridico, Matricula: 325.
18/08/2026 as 10:31:46 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CREA-SC divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC (datado e assinado eletronicamente).

ARAO DOS SANTOS:69347999920

Assinado digitalmente por ARAO DOS SANTOS:69347999920
ND: C=BR, CN=ARAO DOS SANTOS:69347999920, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.21 13:19:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Kita Xavier
Representante Legal do LOCATÁRIO
Presidente do CREA-SC

Arão dos Santos
Representante Legal da LOCADORA

Assinaturas eletrônicas SICWEB constantes deste Termo:
Presidente do CREA-SC
Procurador Jurídico do CREA-SC
Testemunha 1
Testemunha 2

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

18/08/2026 as 10:13:14 por Daniel Dubugras Mallmann Assistente Administrativo, Matricula: 430.
18/08/2026 as 10:13:39 por Rodrigo Malschitzky Jacques Assessor da Presidencia, Matricula: 645.
18/08/2026 as 10:17:51 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Juridico, Matricula: 325.
18/08/2026 as 10:31:46 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.